



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO
VIDAL)**

Classificação: 257

**PROCESSO NUP
64493.003059/2024-13**

ASSUNTO: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação para prestação de serviço de publicidade legal para o 5º CGEO.

INTERESSADO: SALC, S4

Órgão de Origem: 5º Centro de Geoinformação

Data da Criação: 04/07/2024

Localização Atual do Processo: Turma de SALC

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1-Com_Lic/S4/5º CGEO (a)
- 2- DFD126_2024.pdf
- 3- Despacho Nº 1-S4/5º CGEO
- 4- Despacho Nº 1-5º CGEO
- 5- Designação da Equipe de Planejamento
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64493.003059/2024-13
- 7- 1_PORTARIA - C Ex Nº 743, Nom Ch.pdf
- 8- 2_05. BI OD (BI nº 37, 1º abr 2024).pdf
- 9- 3_Manifestação Jurídica Referencial_EBC.pdf
- 10- 4_Nota_explicativa_EBC_OD_assinado_assinado.pdf
- 11- 5_Termo_de_justificativa_de_inexigibilidade_de_licitacao_OD_assinado_assinado_assinado.pdf
- 12- 6_Justificativa_do_preco_assinado_assinado.pdf
- 13- 7_5CGEO_CONTRATUAL.pdf
- 14- 8_EBC_Pesq preços.pdf
- 15- 9_Declaracao_Atv_de_Custeio_EBC_OD_assinado_assinado.pdf
- 16- 10_Declaracao_de_Disponibilidade_Orcamentaria_EBC_OD_assinado.pdf
- 17- 11_MR6_2024_assinado_assinado.pdf
- 18- 12_ETP13_2024.pdf
- 19- 13_TR13_2024.pdf
- 20- 14_2024 DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf
- 21- 15_2024 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º.pdf
- 22- 16_2024 DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS.pdf
- 23- 17_0_2024 DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.pdf
- 24- 17_1_consultarSituacaoFornecedor_09168704000142_2024-08-06.pdf
- 25- 17_2_consultarCRC_09168704000142_2024-08-06.pdf
- 26- 17_3_nivel1Credenciamento_09168704000142_2024-08-06.pdf
- 27- 17_4_nivel3RegFiscalFederal_09168704000142_2024-08-06.pdf
- 28- 17_5_nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_09168704000142_2024-08-06.pdf
- 29- 17_6_ConsultaConsolidada_09168704000142_6-8-2024.pdf
- 30- 18_FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.doc (b)
- 31- 19_NOVA MINUTA PADRAO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA CAROLINA.doc (b)
- 32- 20_CNH RG CPF ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO.pdf
- 33- 21_portaria_-_presidente_no_082_designacao_de_funcao_de_confianca_.pdf
- 34- 22_Ordem de Serviço nº 860 - Delegação de Competência - GXOFC.pdf
- 35- 23_CNH-1.pdf

36- 24_Atestado_Adequacao_EBC_OD_assinado_assinado.pdf
37- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64493.003059/2024-13
38- 18_FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.pdf
39- 19_NOVA MINUTA PADRAO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA CAROLINA.pdf
40- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64493.003059/2024-13
41- 26_Solucao_Proc_Administrativo.pdf
42- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64493.003059/2024-13

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)

Termo de Abertura Nº 1-Com_Lic/S4/5º CGEO

Rio de Janeiro, RJ, 4 de julho de 2024.

Assunto: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de serviço de publicidade legal

Anexos:

[1\) DFD126_2024.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme a necessidade constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 126/2024.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO - 2º Sgt
Membro da Comissão de Licitação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt João Antônio da Silva Neto**, em 04/07/2024, às 15:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: CsvV-o+kH-D9Qx-FhdK

Número do Documento de Formalização da Demanda: 126/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SALC	17/07/2024 00:00	160278	JOAO ANTONIO DA SILVA NETO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para publicação de licitações em jornais de grande circulação.			
Justificativa da prioridade			
Para cumprimento das normas que regem as contratações públicas, conforme dispõe o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/21.			

2. Justificativa de necessidade

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal do 5º Centro de Geoinformação, em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652 /2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.

Em cumprimento ao que determina o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/21.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	10,00	500,00	5.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme dispõe o art 16, do Dec nº 10.947/22, a inclusão da presente demanda, ainda que extemporâneo, visa viabilizar a publicidade das licitações que ocorrerão ainda neste exercício financeiro.

JOAO ANTONIO DA SILVA NETO
Auxiliar da SALC

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)

Despacho Nº 1-S4/5º CGEO

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 2024.

Assunto: Ciência e concorde da demanda apresentada

1. Concorde com a demanda apresentada pelo agente requisitante.
2. Para fins do Art 72, Inciso IV, e Art 150 da Lei 14.133, de 1 Abr 21, o compromisso assumido deverá ser pago com os recursos abaixo:
 - PT: 088978
 - FT: 0100000000
 - UGR: 160073
 - PI: I3DAFUNPUBL
 - ND: 3.3.91.39
3. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

PEDRO REIS GOMES DA SILVA - Maj
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Pedro Reis Gomes da Silva**, em 10/07/2024, às 10:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: i/R8-u+q4-X1dp-LcLO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)

Despacho Nº 1-5º CGEO

Rio de Janeiro, RJ, 16 de julho de 2024.

Assunto: Ciência e concorde da demanda apresentada.

APROVO o DFD 126/2024 apresentado pelo Integrante Requisitante, relativo à contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e determino ao Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos que designe em BI a Equipe de Planejamento da Contratação e adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.

RAFAEL FERNANDES COSTA - Maj

Respondendo pela Chefia do 5º Centro de Geoinformação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Rafael Fernandes Costa**, em 16/07/2024, às 14:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ZfY0-n0po-b9vn-cqKu



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op / 1972 - 5ª DL / 1980)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

Quartel Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024
(segunda-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 83/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

Escala de serviço para 23 JUL 24 (terça-feira):

Oficial de Dia	2º Ten COSTA
Adjunto / Sargento de Dia	3º Sgt LAGE
Comandante da Guarda	3º Sgt PACHECO
Cabo da Guarda	Sd EP 104 JEAN
Motorista de dia	Cb EP 71 CRUZ
Cabo de Dia	Sd EP 116 MONETA
Cozinheiro	Cb EP 76 BRENO
Cassineiro	Sd EV 226-260
Guarda ao Quartel	Sd EV 203-204-213-219-222-229-230-239-261
Plantão ao Alojamento	Sd EV 206-207-227
Armeiro de Dia	Cb EP 75 AMORIM
Motorista do CH 5º CGEO	Sd EP 113 CORIOLANO

Escala de serviço para 24 JUL 24 (quarta-feira):

Oficial de Dia	1º Ten ANDREY
Adjunto / Sargento de Dia	1º Sgt FARAH
Comandante da Guarda	3º Sgt GUSTAVO PEREIRA
Cabo da Guarda	Sd EP 96 ALEX
Motorista de dia	Cb EP 73 PAULO VITOR
Cabo de Dia	Sd EP 123 CRUZ SOUZA
Cozinheiro	Sd EV 212 BORGAÇO
Cassineiro	Sd EV 209-235
Guarda ao Quartel	Sd EV 210-224-237-240-242-246-256-259-262
Plantão ao Alojamento	Sd EV 217-234-263
Armeiro de Dia	Cb EP 75 AMORIM
Motorista do CH 5º CGEO	Sd EP 93 JOHNSON

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE PESSOAL

DE SUBTENENTES E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se em 22 JUL 24, por término no dia 19 JUL 24 de 10 (dez) dias do primeiro período de férias, referente ao ano de 2023, estando pronto para serviço 22 JUL 24.

2º Sgt DIOGO **SABATINO** GOMES DE PAIVA

2. SERVIÇO DE SAÚDE

DOAÇÃO DE SANGUE

Doaram sangue voluntariamente no dia 16 JUL 24, no Banco de sangue -Benfica (IBEx), os seguintes militares:

Sd EV JOÃO VITOR DA **SILVA COSTA**

Sd EV ISAIAS DE ALMEIDA **MONÇÃO**

Sd EV HERNANDES NEVES **SANTANA**

Sd EV WEVERTON GOMES **BRAZILEIRO**

Sd EV FELIPE **LUCAS OLIVEIRA** DA SILVA

Sd EV FELIPE ALVES PRATA **PEQUENO**

Sd EV VINICIUS **PASSOS** DE OLIVEIRA

Sd EV SERGIO BRITO **TRINDADE**

Sd EV CAUÃ DO NASCIMENTO **NOGUEIRA** THOME

Sd EV **BRENNO** LUCAS TEIXEIRA RIBEIRO DOS SANTOS

(transcrição Nota p/ BI nº 240-SecSau/S4/5º CGEO, de 19 JUL 24)

Em consequência, a 1ª Seção, a 3ª Seção, a Cia CAp, os militares citados acima e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as devidas providências.

3. ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

a. ALTERAÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS

Concessão

Tendo em vista o início da 2ª parcela de férias inicialmente previsto para 14 OUT 24, concedo a alteração do plano de férias, de forma que seja parcelada conforme o seguinte:

Período previsto conforme publicado:

INÍCIO/TÉRMINO	Nº DE DIAS
08/07/2024 a 17/07/2024	10 dias
14/10/2024 a 28/10/2024	15 dias

Período solicitado para alteração:

INÍCIO/TÉRMINO	Nº DE DIAS
08/07/2024 a 17/07/2024	10 dias
30/12/2024 a 13/01/2025	15 dias

Informo que a respectiva mudança no período de férias está de acordo com a daqueles militares que eu substituo ou pelos quais sou substituído.

2º Ten LUIZ FELIPE ALVES DA **COSTA**

(Solução do DIEx Nº 91-SALC/S4/5º CGEO, 19 JUL 24)

Em consequência, a 1ª seção, a SALC, o 2º Ten Costa , e os demais tomem conhecimento.

b. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sob o amparo da Lei nº 14.133, de 1º ABR 2021, das Instruções Gerais para Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02) e demais diplomas normativos vigentes, autorizo a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e os demais agentes administrativos envolvidos a dar início aos procedimentos relativos à inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços de publicidade legal, com a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que receberá como identificação o NUP:64493.003059/2024-13, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) 126/2024, de 17 JUN 24, fundamentada no Caput, do Art74, da Lei14.133/21.

O competente Processo, devidamente autuado, protocolado e numerado deverá ser organizado na forma prevista no Art 18 da Lei nº 14.133/21, na ordem cronológica dos procedimentos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Para condução do referido processo, designo os militares abaixo elencados como integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme segue:

--JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO - 2º SGT – Integrante Requisitante/Técnico.

-- LUIZ EDGAR PINHEIRO DE ARAÚJO - ST - Fiscal de Contrato.

-- LUCAS DE SOUZA CRISTINO - 2º TEN - Fiscal de Contrato Substituto

-- JOÃO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO - 2º SGT – Integrante Administrativo.

No referido processo o Integrante Técnico será a responsável pela realização da pesquisa de mercado ou suas justificativas.

2º Ten LUCAS DE SOUZA **CRISTINO**

S Ten LUÍS **EDGAR** PINHEIRO DE ARAÚJO

2º Sgt JOÃO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO

2º Sgt JOÃO ANTONIO DA SILVA NETO

(transcrição Nota p/ BI nº 1-Com_Lic/S4/5º CGEO, 21 JUL 24)

Em consequência, a 4ª Seção, os integrantes da equipe e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

4. ARRAÇOAMENTO

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO

Parte de Ausência - Medidas Regulamentares e Legais

1. TRANSCRIÇÃO - PARTE DE AUSÊNCIA

1. 1. "DIEx Simplificado Nº 70-Cia C Ap/5º CGEOEB: (64493.003351/2024) - 36Rio de Janeiro, RJ, 19 de julho de 2024 - Do Comandante da Companhia de Comando e ApoioAo Sr Subchefe do 5º Centro de Geoinformação - Assunto: Parte de ausência - Sd EV 209 FREITAS - Anexos: 1) Diex Simplificado-67-Aprov_S4_5º CGEO.pdf.crdownload - 1. Participo que o Sd EV 209 HUGO DE OLIVEIRA FREITAS LIMA , Identidade Militar nº012.737.267-0 , CPF 222.057.277-37, encontra-se faltando a esta Organização Militar, desde às 07:00 horas do dia 18 JULHO 24, falta injustificada, iniciada a contagem dos dias de ausência, para efeito da consumação do crime de deserção, à zero hora do dia 19 JULHO 24, completando,à zero hora do dia 20 JULHO 24, 48 horas de ausência, sem que seja conhecido o motivo de sua falta. 2. Informo ainda que foram feitos contatos telefônicos no dia 18 JULHO 24 com o militar, onde informou que estaria vindo (Conforme anexo). Rodolpho Barroso Affonso da Costa - CapComandante da Companhia de Comando e Apoio."

2. DESPACHO

2. 1. Tendo tomando conhecimento dos fatos, conforme a Parte acima transcrita, determino as seguintes medidas administrativas:

a. DESIGNAR, para proceder ao inventário de materiais deixados pelo militar ausente, o **1º Ten Andrey Luiz Custódio Januário Malheiros**, devendo o militar nomear dois militares (St/Sgts), para servirem como testemunhas do aludido procedimento.

b. DESIGNAR, como Encarregado do Procedimento para apuração de eventual cometimento de crime de deserção, em virtude da ausência, até a presente data do referido militar, o **1º Ten Andrey Luiz Custódio Januário Malheiros**, devendo o aludido militar coordenar a realização de buscas visando à localização dos ausentes, incluindo-se nestas, necessariamente, pedidos de informações quanto a sua possível baixa aos hospitais militares da Força, e outras medidas pertinentes ao caso, conforme as disposições regulamentares em vigor, dando fazer a juntada dos autos dos referidos procedimentos em processos separados, de forma cronológica, com todas as informações e qualificações possíveis, de acordo com as prescrições legais, administrativas e regulamentares.

2. 2. Publique-se o presente Despacho em Boletim da OM.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024
RAFAEL FERNANDES COSTA - Maj
Respondendo pela Chefia do 5º Centro de Geoinformação

Em consequência determino as seguintes medidas administrativas:

1. que o Encarregado nomeado tome conhecimento dos fatos e as medidas administrativas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto, coordenando os trabalhos relacionados aos demais militares nomeados, instruindo de forma cronológica a Instrução Provisória de Deserção, com a abertura do procedimento, juntada de documentos e demais medidas necessárias, a fim de que ao final, possa encaminhar a parte de Deserção relacionada ao citado militar, procedendo ao referido Termo de Deserção, com a juntada aos autos do IPD de todos os documentos, numerando todas as folhas e rubricando, para que possa ser encaminhado à Justiça Militar da União;
2. que os militares nomeados para o procedimento de inventário pelo encarregado, tomem conhecimento e as medidas administrativas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto, auxiliando o Encarregado em todos os termos do procedimento.
3. que os referidos militares sigam as diretrizes administrativas, regulamentares e legais, conforme disposto no Manual de Polícia Judiciária da União, já disponibilizado pelo 5º CGEO.
4. que a 2ª Seção, a Cia C Ap, a 1ª Seção e a Seção de Saúde tomem conhecimento do assunto, adotando as medidas administrativas e regulamentares dentro de suas atribuições.

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

RAFAEL FERNANDES COSTA - Maj
Chefe do 5º Centro de Geoinformação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64493.003059/2024-13

Em 23/07/2024 às 17:16, faço anexar ao presente processo 64493.003059/2024-13, o(s) documento(s): Boletim Interno nº 83 - Designação da Equipe de Planejamento.

Luiz Felipe Alves da Costa - 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;



- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;



Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE PESSOAL

a. DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se em 1º ABR 24, por término de 20 (vinte) dias de licença paternidade.

Cap **KAIO CESAR LUCENA MOSINHO**

Apresentou-se em 1º ABR 24, por término 4 (quatro) dias de dispensa médica.

Ten Cel **ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO**

Em consequência:

- o Ten Cel COUTINHO reassume a Chefia e a função de Ordenador de Despesa deste Centro de Geoinformação; e
- o Maj FERNANDES COSTA deixa de responder pela Chefia e pela função de Ordenador de Despesa e reassume a Subchefia deste Centro de Geoinformação.

Apresentou-se em 1º ABR 24, por término de 10 (dez) dias de férias.

Cap **CARLOS EDUARDO GUEDES**

Em consequência:

- o Cap GUEDES reassume a Chefia da DGEO e a Chefia da 2ª Seção; e
- a 1º Ten ANDRESSA BRAZ deixa de responder pela Chefia da DGEO e a Chefia da 2ª Seção.

b. DE SUBTENENTES E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se em 1º ABR 24, por término de trânsito, estando pronto para o serviço.

3º Sgt **NICOLAS ALVES CERQUEIRA DOS SANTOS**

Apresentou-se em 1º ABR 24, por início de 10 (dez) dias da primeira parcela de férias, referentes à 2023, a contar de 2 ABR 24.

3º Sgt **LUCAS SOUZA GOMES**

Apresentou-se em 1º ABR 24, por término de licença de núpcias, estando pronto para o serviço.

3º Sgt **PITER BRUNO SANTOS FERNANDES**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e,

ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação pertinente.

II.3. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

33. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

34. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

Art. 8º Compete à EBC: (...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

35. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confirma-se:

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do [art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008](#), observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

36. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

37. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08**.

38. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

39. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

40. Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei

41. Nem se diga que a contratação direta por inexigibilidade no presente caso estaria vedada pelo art. 74, III, da Lei 14.133/21. A referida vedação --- de utilização da inexigibilidade para contratação de serviços de "publicidade e divulgação" --- já estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

"Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do inculpidado no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalizada (sic) pela Constituição Federal."

(Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

42. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.

(...)

28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652/08, entendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir

que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.

43. Pois bem. A contratação direta da EBC não autoriza fazê-lo a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. **Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico**, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. **Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93**, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

44. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado** à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

45. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

46. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. *A contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial**.

47. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado;
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;

- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;
- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;
- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;
- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);
- Nos termos do art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, se o preço estiver compatível com o de mercado, os órgãos ou entidades são proibidos licitar, sendo inafastável a contratação direta da EBC.

48. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, conseqüentemente, da solução a ser adotada no caso.

49. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

50. De qualquer forma, é bom ressaltar que **a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta**, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. **Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.**

II.4. Instrução processual.

51. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

52. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

53. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.4.1. Estudo Técnico Preliminar.

54. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

56. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

58. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.4.2. Análise de riscos.

59. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

60. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

61. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.4.3. Termo de Referência.

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

63. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.4.4. Adequação orçamentária.

64. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

65. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

66. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.4.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

68. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

69. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

70. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

71. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

72. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

73. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

74. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

75. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

76. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.4.6. Razão da escolha do contratado.

77. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal).

II.4.7. Pesquisa de preço.

78. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

79. Conforme explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.

80. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a EBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

81. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

82. Assim, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

83. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

84. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

85. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

86. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

89. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

90. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

91. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

92. Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:

a) o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercados, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;

b) se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

II.4.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

93. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

94. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

95. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.4.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

96. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

98. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5. Termo de contrato e prazo de vigência.

99. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

100. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

101. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

102. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/93, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

103. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

104. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

106. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

107. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

108. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de
Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094547071 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtg / 1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

Processo de Inexigibilidade de Licitação

NUP 64493.003059/2024-13

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de publicidade legal com a EBC.

NOTA EXPLICATIVA – PARTE ADMINISTRATIVA

Com a finalidade de atender às orientações contidas na Manifestação Jurídica Referencial nº 0001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU seguem as considerações da parte administrativa:

1 – Com base no parágrafo 105 no qual nos orienta acerca de atestar que as recomendações da referida manifestações tenham sido observadas dispomos:

a) Conforme o Cap. II da Manifestação Jurídica:

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança – Parágrafos 24 a 27 do parecer.

Tal observação foi atendida anexando aos autos a Declaração de Atividade de Custeio

II.2- Avaliação da conformidade legal, acerca dos apontamentos feitos junto aos parágrafos 28 ao 32.

Concluo que o presente processo está de acordo com os apontamentos feitos.

II.3- Da Natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação, acerca dos apontamentos feitos junto aos parágrafos 33 ao 50.

Nesses apontamentos a consultoria jurídica alerta acerca da atenção quanto à viabilidade econômica em contratar a EBC. Segundo o documento, deve-se haver uma avaliação criteriosa dos preços praticados pela EBC demonstrando a vantagem de contratar a empresa pública frente às possibilidades do mercado privado.

Ocorre que, além do das imposições legais, a EBC não é remunerada adicionalmente, ela faz uma intermediação entre os Órgãos públicos e as

agências de comunicação, onde, pode-se observar na planilha demonstrativa de orçamento os veículos de comunicação, adicionalmente, dá desconto em relação ao valor tabelado desses mesmos veículos.

Portanto, tal ação demonstra já vantajosidade econômica, como prática, ao se obter em um mesmo lugar várias possibilidades de contratar por intermédio de somente uma empresa.

II.4- Instrução processual – Engloba os subintês 4.1 ao 4.9 - acerca dos apontamentos feitos junto aos parágrafos 51 ao 98.

Tais apontamentos foram cumpridos e as documentações encontram-se juntadas aos autos.

II.5- Termo de contrato e prazo de vigência, acerca do apontamento feito junto ao parágrafo 69

Nesse ponto, destacamos que a EBC disponibiliza contrato padrão, conforme já é reconhecido pela própria consultoria.

Os prazos de vigência e adequações necessárias ao longo desse período serão observados no decorrer da execução do contrato até os limites impostos pela lei.

b) Dessa forma, diante o exposto e da análise do processo, os requisitos previstos e orientados na Manifestação Jurídica Referencial nº 0001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, salvo melhor juízo, foram atendidas pela equipe de planejamento e, portanto, considero atendidas as exigências no parecer em questão.

LUIZ FELIPE ALVES DA COSTA – 2º Ten
Chefe da SALC – 5º CGEO

De acordo:

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO - Cel
Ordenador de Despesas do 5º CGEO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtg / 1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação

NUP: 64493.003059/2024-13

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de publicidade legal com a EBC

I) LEGISLAÇÃO ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS

Caput do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

Manifestação Jurídica Referencial nº 0001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

II) CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se da contratação para prestação de serviços de distribuição de publicidade legal do 5º Centro de Geoinformação (5ºCGEO) pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, pelo período de 12 (doze) meses, cumprindo as determinações previstas em Lei, no qual serão exercidas no exercício de 2024.

A presente justificativa, destinado ao exercício financeiro do ano 2024, refere-se ao ajuste de valor da prestação de serviço de distribuição de publicidade legal em veículos da imprensa comum ou geral, tais como publicações de avisos de licitações, editais e extratos, dos quais por força da Lei, determinam que as Unidades Administrativas do Poder Executivo Federal dêem ampla divulgação desses procedimentos.

A contratação de prestação de serviços de distribuição de publicidade legal pela EBC é harmonizada com a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação em questão, uma vez que a mesma possui competência institucional exclusiva para distribuição na imprensa comum de todos os avisos que o 5º CGEO esteja obrigado a divulgar por força da lei ou regulamento.

É expresso que a inviabilidade de competição na contratação de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Caput do Art

74, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação de prestação de serviços de distribuição de publicidade legal pela EBC é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a mesma possui competência institucional exclusiva para distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, conforme previsto no inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/2008 e no item 8.2 Decisão nº 538/1999 – Plenário do egrégio Tribunal de Contas, os quais seguem abaixo para melhor elucidação:

“Art. 8º Compete à EBC: VII – distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;”

“8.2. que a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgadas em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”

No mesmo sentido, ainda que a decisão anterior diz respeito ao fundamento expresso na antiga Lei de Licitações, por analogia, aplica-se ao mesmo fundamento, porém, na NLLC, já acima fundamentada.

Outrossim, requer-se a contratação direta em favor da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, CNPJ: 09.168.704/0001-42, no valor total inicialmente estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A EBC encontra-se devidamente registrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), permitindo o pagamento de faturas por meio de empenho estimativo utilizando recursos orçamentários descontingenciados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), através do Programa Interno (PI) I3DAFUNPUBL.

IV) JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor praticado para distribuição de publicidade legal são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, e valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independente do cliente, tamanho e volume dos anúncios, estando o preço contratado compatível com o de mercado, conforme previsto no inciso II, § 2º do Art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO – 2º SGT
Integrante Requisitante

JOÃO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO – 2º SGT
Integrante Administrativo

Aprovo:

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO - CEL
Ordenador de Despesas do 5º CGEO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtg / 1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo de Inexigibilidade de Licitação

NUP 64493.003059/2024-13

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de publicidade legal com a EBC

Conforme a planilha e a declaração emitida pela empresa, em anexo, o valor praticado para distribuição de publicidade legal são os praticados pelos veículos de comunicação. Além disso, há descontos negociados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, e valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independente do cliente, tamanho e volume dos anúncios, estando o preço contratado compatível com o de mercado, conforme previsto no inciso II, § 2º do Art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO – 2º SGT

Integrante Requisitante

JOÃO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO – 2º SGT

Integrante Administrativo



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nº Planilha: **0132/2024**

Data Emissão: 25/07/2024

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: EBC - ORÇAMENTO						CNPJ: 09.168.704/0001-42				
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC						Inscrição Estadual:				
Título da publicação: 5º CGEO - Contratos										
Fornecedor: EBC Serviços						Tipo de campanha: LEGAL				
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 14.399,88						Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00				
Mídia valor total: R\$ 14.399,88										
MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO014300/2024	Corporativo (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	88,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 820,80	20.000	Editor	41,04
PO014293/2024	Correio da Manhã (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	38,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 2.194,80	30.000	Editor - MIDIA Cad_Jul/2024	73,16
PO014302/2024	Diário Comercial (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	46,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 375,84	42.000	Editor	8,95
PO014295/2024	Extra (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	63,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 2.308,80	20.092	IVC - Maio/2024	114,91
PO014299/2024	Monitor Mercantil (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	0,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 840,00	16.086	Editor	52,22
PO014296/2024	O Dia (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	84,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 992,64	4.722	IVC - Maio/2024	210,22
PO014297/2024	O Globo (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	35,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 6.224,40	49.551	IVC - Maio/2024	125,62
PO014298/2024	Valor Econômico (RJ) Regional	Rio de Janeiro - RJ	30/07/2024	55,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 642,60	2.158	IVC - Maio/2024	297,78
MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
Observações, justificativas e esclarecimentos: ** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal. ATENÇÃO: 1. o tamanho da arte variará de acordo com o conteúdo da publicação, o que implicará na variação de valor. 2. As informações dos veículos - valores, descontos negociados e classificação (abrangência) - estão disponíveis no MidiaCad (sistema alimentado pelo Núcleo de Mídia da SECOM/PR e utilizado pela EBC). 3. As negociações são realizadas entre os veículos e o Núcleo de Mídia da SECOM/PR. 4. Os valores estão sujeitos a alteração a qualquer tempo. > As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo. > Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme clausula contratual.										
Cidade - UF		Solicitante				Identificação e assinatura do responsável				
Brasília - DF		Cliente EBC Fone: (61) 3799-5441				Responsável				
Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.										
"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."										
DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616										



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 9.737,29

MEDIANA

R\$ 8.815,20

MENOR

R\$ 3.000

FILTROS APLICADOS

UF RJ Modalidade da Compra Inexigibilidade de Licitação Esfera Federal CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor 09168704000142

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	10049	PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO		UNIDADE	1	R\$3000	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO	240124 - MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS	16/08/2023
00004/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	16152	PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL		UNIDADE	1	R\$6000	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	COMANDO DA MARINHA	791580 - BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA	20/09/2023
00008/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	16152	PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL		UNIDADE	1	R\$7630,40	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200116 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ	15/06/2023
00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	16152	PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL		UNIDADE	1	R\$10000	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	COMANDO DO EXERCITO	160556 - COMISSAO ESPECIAL DE OBRAS DA AMAN	18/08/2023

Relatório gerado dia: 17/07/2024 às 23:20
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

01213/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	16152	PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL		UNIDADE	1	R\$15000	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	COMANDO DA MARINHA	791010 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA NITEROI	16/06/2023
00002/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	892	PROPAGANDA E PUBLICIDADE		UNIDADE	1	R\$16793,34	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	COMANDO DO EXERCITO	160318 - ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGISTICA	17/05/2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtg / 1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Processo de Inexigibilidade de Licitação

NUP 64493.003059/2024-13

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de publicidade legal com a EBC

A presente declaração tem por objetivo autorizar a contratação do serviço de atividade de custeio, prevista no art. 3º, §1º, III, do Decreto nº 10.193/2019.

Segundo o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

*§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

...

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades*

administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Dessa forma, ainda conforme dispõe a Portaria nº 534, de 2 de Junho de 2020 do Cmt do Ex, ficou estabelecido no Art. 4º, § 2º, conforme o valor estimado para a presente contratação a subdelegação para autorizar a elaboração de novos contratos, bem como a prorrogação de contratos vigentes desde que o valor seja abaixo de R\$ 1.000.000,00, o que se amolda ao presente caso.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento, devidamente designada para o presente processo solicita ao Ordenador de Despesas (OD) a autorização para contratação do serviço pretendido, sendo estes compreendidos conforme os dispositivos anteriormente citados.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO – 2º SGT
Integrante Requisitante

JOÃO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO – 2º SGT
Integrante Administrativo

Aprovo:

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO - TC
Ordenador de Despesas do 5º CGEO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo de Inexigibilidade de Licitação

NUP: 64493.003059/2024-13

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de publicidade legal com a EBC

Eu, ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO, atualmente no cargo de Chefe do 5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO, na qualidade do Ordenador de Despesas desta Unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 171760

FONTE: 0100000000

NATUREZA DESPESA: 3.3.90.39.90

PLANO INTERNO: I3DAFUNPUBL

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA: contratação de serviço de publicidade legal prestado pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC)

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO - TC
Ordenador de Despesas do 5º CGEO

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
6/2024	JOAO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO	18/07/2024 17:05
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviços de Distribuição de Publicidade Legal, a ser executado pela EBC - Empresa Brasil de Comunicação.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentaria	Cortes no orçamento pela administração publica.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não será possível a contratação.					
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
Ações Preventivas						
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual. Responsável: LUIZ FELIPE ALVES DA COSTA					
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade Orçamentária (UO). Responsável: PEDRO REIS GOMES DA SILVA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente dos serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	As publicações não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Descrever de forma detalhada como os serviços deverão ser prestados e os itens entregues em tempo hábil. Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA NETO					
Ações de Contingência						
C-01	Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual. Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA NETO					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário. Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de forma correta do processo. Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA NETO					
Ações de Contingência						
C-01	Fiscalização dos atos do processo. Responsável: LUIZ FELIPE ALVES DA COSTA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Ignorar o histórico do fornecedor	Não avaliar experiências do fornecedor em contratos anteriores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não cumprimento do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Buscar referências e histórico do fornecedor no mercado. Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA NETO					
Ações de Contingência						

C-01

Exigir o cumprimento do contrato, sob pena de execução das sanções administrativas previstas.

Responsável: LUIS EDGAR PINHEIRO DE ARAUJO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Serviço prestado de forma ineficaz ou Falta de um método de medição da qualidade do produto abaixo do contratado.	Falta de um método de medição da qualidade do produto prestado pela Gestão de Contrato contratada por parte do fiscal de contrato.		Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não realização do fim que se destina.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização da execução do serviço.			Responsável: LUIS EDGAR PINHEIRO DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Contato com o fornecedor.			Responsável: LUIS EDGAR PINHEIRO DE ARAUJO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Atraso na medição dos serviços.	Não envio da documentação para faturamento.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Atraso no faturamento da contratada.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientizar a contratada dos prazos para envio da documentação.			Responsável: LUIS EDGAR PINHEIRO DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Apurar responsabilidade da falta de envio dos dados.			Responsável: LUIZ FELIPE ALVES DA COSTA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Membro da comissão de contratação

JOAO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64493.003059/2024-1

2. Descrição da necessidade

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal do 5º Centro de Geoinformação (5º CG, em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aquisição Licitação e Contratos	João Antônio da Silva Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e

entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, ainda que haja outros meios de comunicação no mercado.

Cumprir destacar que a EBC faz o intermédio entre os Órgãos públicos e os veículos de comunicação, sendo uma das vantagens os descontos aplicados aos preços de publicação tendo em vista o grande volume de publicação demandados e intermediados por essa empresa.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do 5º Centro de Geoinformação (5º CGEO), em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/21, e, possuir, no mínimo:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base:

- a) A quantificação histórica média de 4 (três) publicações/ano, decorrente das publicações de Edital(is) de licitação, cuja imposição decorre do fundamento expresso do art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, com eficácia plena a partir de 01 de abril de 2023, torna obrigatória a publicação

de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Assim, estima-se o nº médio de 4 publicações/ano, considerando a possibilidade de republicações por conta de pedidos de informações e impugnações, perfazendo um total possível de 20 (vinte) publicações em um quinquênio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.258,72

Estima-se o valor total da contratação em R\$ 5.258,72 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Para encontrar a estimativa do valor da contratação, considerou-se:

os valores despendidos expressos na planilha orçamentária com os valores atuais cobrados dos principais veículos de comunicação no estado do Rio de Janeiro, considerando os descontos aplicados.

Assim, considerando o nº médio de 4 publicações/ano; o valor unitário de R\$ 1.314,68, por publicação e a previsão de duração contratual de 60(sessenta) meses, temos:

Veículo de Comunicação	Valor c/ desconto	Desconto
Extra	R\$ 2.308,80	63%
O Dia	R\$ 992,64	84%
Valor Econômico	R\$ 642,60	55%
Valor Médio por publicação	R\$ 1.314,68	-----

4*R\$ 1.314,68=R\$ 5.258,72/ano

R\$ 5.258,72*5=R\$ 26.293,60/quinquênio.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal). Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme demanda do 5º CGEO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da Imprensa Nacional é uma contratação correlata e/ou interdependente. É que para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal, há que se realizar publicidade oficial, esta a cargo da Imprensa Nacional e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial da União.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação esta prevista no PCA do ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- i) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação de matérias de interesse do 5º CGEO, haja vista o *know how* da EBC;
- ii) Dar publicidade aos avisos, extratos de editais de licitações, relatórios e outros comunicados que o 5º CGEO, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC; formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho; encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal do 5º Centro de Geoinformação, em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008. Em cumprimento ao que determina o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 15:47:40.

JOAO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 15:34:38.

Despacho: Aprovo o presente ETP, conforme os termos expressos pela equipe de planejamento.

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/07/2024 às 13:40:20.

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	160278-5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	JOAO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO	05/08/2024 19:23 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	6/2024	64493.003059/2024-13

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de publicação e divulgação de matérias em jornal de grande circulação, visando conferir a publicidade enunciada no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja contratada será a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qte	VALOR UNITÁRIO p/ publicação	VALOR UNITÁRIO (Anual)	VALOR TOTA (5 Anos)
1	Serviço de Divulgação e Promoção - Publicação de Extrato de Edital – Em jornal de grande circulação	16152	Serviço	4	R\$ 1.314,68	R\$ 5.258,72	R\$ 26.293,60

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de, inicialmente, 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, 107 e da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que haverá necessidade de publicações recorrentes de editais de licitação, conforme disposto na NLLC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando evitar contratações recorrentes anualmente para o mesmo objeto.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024/2025], conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000205/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 398;
- IV. 4. Classe/Grupo: 891;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 160278-6/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica ao caso.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica ao caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica ao caso.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 30 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão aquelas previstas no contrato e nas diretrizes expressas pela EBC.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados através do portal da EBC, seguindo as diretrizes expressas pela contratada, sendo a mesma responsável por toda gestão do sistema, cabendo ao 5º CGEO, apenas, referente à operação, solicitar e enviar os arquivos em consonância com os formatos compatíveis com o sistema.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Disponibilidade do sistema de publicação da EBC em condições de ser operado, dentro das funcionalidades previstas para solicitação de demanda de publicação;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.258,70

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.258,72 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) anualmente, conforme custos unitários apostos na tabela indicada no item 1. deste TR.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160073;

II) Fonte de Recursos: 010000000000;

III) Programa de Trabalho: 171760;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90;

V) Plano Interno: I3DAFINPUBL;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 15:48:33.***JOAO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 15:28:38.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência nos termos acima estabelecidos pela Eq. de Planejamento da Contratação

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO

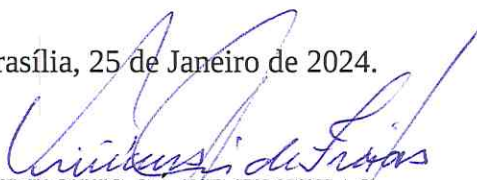
Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 31/07/2024 às 13:41:33.*

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



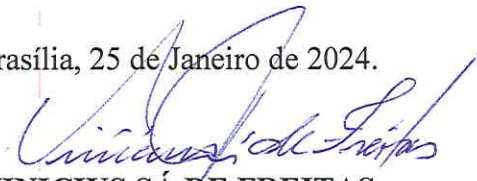
VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

***EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

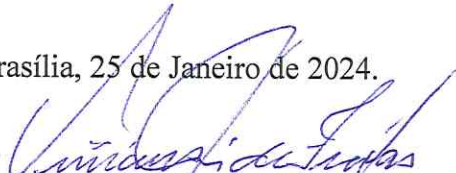

VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.


VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que nesta Empresa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/10/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 06/08/2024 09:59

CPF: 079.XXX.XXX-09 Nome: JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Ass: _____

1 de 3



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 084.832.427-70
Nome: ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal

CPF: 114.992.651-15
Nome: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: PRODUTOR/ASSESSOR II
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 016.881.870-14
Nome: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Lotação: DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) GERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	09.168.704/0001-42	DUNS®:	914623988
Razão Social:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC		
Nome Fantasia:	EBC TV BRASIL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	EMPRESA PÚBLICA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	540.574.266-04
Nome:	MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Lotação:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF:	DIRETOR(A)
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin
CPF:	873.304.071-00
Nome:	SABRINA GABETO SOARES
Lotação:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF:	DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**

Atividade Econômica Principal:

6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Endereço:

**SETOR SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA, 08 - BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR
EDIF VENANCIO 2000 - ASA SUL - 70.333-900 - BRASÍLIA / Distrito Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 06/08/2024 10:02

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA MEI: Não
Capital Social: R\$ 358.133.483,71 Data de Abertura da Empresa: 05/11/2007
CNAE Primário: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

CNAE Secundário 1: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Dados para Contato

CEP: 70.333-900
Endereço: SETOR SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA, 08 - BLOCO B-60 1 PISO
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 37995221
E-mail: PRESIDENCIA@EBC.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 802.371.691-34
Nome: ELAINE ALCANTARA LIMA
E-mail: TRIBUTOS@EBC.COM.BR

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Número do Documento: 1516515 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 09/10/2007 Data de Nascimento: 02/05/1977
Filiação Materna: MAURA LUCIA DE LIMA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 70.675-713
Endereço: QUADRA QRSW 7 BLOCO A 13, 306 - SETOR SUDOESTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 84417996
E-mail: tributos@ebc.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 873.304.071-00
Nome: SABRINA GABETO SOARES
Número do Documento: 1850192 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 10/04/2023 Data de Nascimento: 28/07/1979
Filiação Materna: EDMA GOMES GABETO SOARES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 740.778.131-15
Nome: JOAO MANUEL LOURENCO FERNANDES DA SILVA
Carteira de Identidade: 05402115078 Órgão Expedidor: DETRAN/DF
Data de Expedição: 16/11/1993
CEP: 70.376-110
Endereço: QUADRA SQS 113 BLOCO K, 306 - ASA SUL
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 95572100
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 084.832.427-70
Nome: ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Número do Documento: 118693340 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 27/11/2019 Data de Nascimento: 12/08/1979
Filiação Materna: SONIA MARIA SOARES DA SILVA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 956.227.807-72
Nome: MARCELO RIBEIRO FREIXO
Carteira de Identidade: 056274152 Órgão Expedidor: IFP/RJ
Data de Expedição: 19/05/1996

CEP: 22.250-020
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 520 - APARTAMENTO 1 501 - FLAMENGO
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 88478165
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 114.992.651-15
Nome: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Número do Documento: 379821 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 04/12/1979 Data de Nascimento: 13/11/1955
Filiação Materna: EXPEDITA NEOMISIA DE ARAUJO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 186.174.411-00
Nome: ARIONETE MENDONCA ARAUJO
Carteira de Identidade: 582794 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 04/11/2014

CEP: 72.005-800
Endereço: CONDOMINIO RUA 03 CHACARA 89 CASA 16, 16 - CONDOMINIO VIA
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 99653793
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 540.574.266-04
Nome: MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Número do Documento: 3188598 Órgão Expedidor: SSP/MG
Data de Expedição: 30/06/1995 Data de Nascimento: 21/08/1964
Filiação Materna: ANTONIETA MARINHO GESTEIRA E MATOS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 336.347.181-53
Nome: DELCIMAR PIRES MARTINS
Carteira de Identidade: 03263442117 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 24/03/1986

CEP: 70.353-090
Endereço: SUPERQUADRA SQS, 306 - BLOCO I APTO 202 - ASA SUL
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 81275967
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 016.881.870-14
Nome: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Número do Documento: 563638898 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 08/05/2012 Data de Nascimento: 21/06/1988
Filiação Materna: NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 018.804.060-98
Nome: CESAR PORTANTIOLO MAIA
Carteira de Identidade: 03818346308 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 07/04/2006

CEP: 49.000-179
Endereço: RUA MANOEL MESSIAS MELO, 152 - ARUANA
Município / UF: Aracaju / Sergipe
Telefone: (79) 91516747
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

892 - Propaganda e Publicidade

20923 - Radiodifusão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	09.168.704/0001-42	DUNS®:	914623988
Razão Social:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC		
Nome Fantasia:	EBC TV BRASIL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	07/07/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	23/11/2024
Código de Controle:	915501908A215585		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	21/08/2024
Código de Controle:	2024072315071486032494		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	25/01/2025
Código de Controle:	521631542024		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 0750719100101
Inscrição Municipal: 0750719100101

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/10/2024
Código de Controle: 247051842402024

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2024 13:25:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3083978969 SJSII RS

CPF
 818.935.310-15

DATA NASCIMENTO
 28/06/1984

FILIAÇÃO
 VALDOMIRO DE SOUZA MACHADO
 MARIA ELI RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
 04770436940

VALIDADE
 14/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
 01/10/2009

OBSERVAÇÕES

Ana Carolina Machado
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
 23/10/2015

Jayme
 Diretor Geral
 DISTRITUAL DO EMISSOR

61503855638
DF743407865

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1207439925

PROIBIDO PLASTIFICAR
1207439925



 EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 082	FOLHA: 01/01
FUNÇÃO DE CONFIANÇA		DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/02/2024

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições previstas no inciso VII do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO

- o Processo nº 53400-000202/2024-91-e.

RESOLVE

Art.1º – Designar a empregada ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO, ACP/Relações Públicas, matrícula nº 13166, para exercer a Função de Confiança de Gerente, da Gerência de Negócios e Publicidade Legal/Gerência Executiva de Marketing e Negócios/Presidência, em Brasília/DF, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

Art.2º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA
Diretor-Presidente

Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP.



 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI ORDEN DE SERVIÇO Nº 860/2023	FOLHA e-DOC 51598E78 Proc 53400-000988/2023-65-e 01/01
ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/11/2023

A Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, no uso das competências que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno da EBC; e

CONSIDERANDO

- A necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina, para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- O disposto no art. 7º, § 2º do Regimento Interno da DIREX;
- O art. 59, inciso VI, do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto legal, competência para desempenhar as seguintes atribuições:

1. Assinar, em nome desta Diretora, Solicitação de Alteração do Plano de Ação - Remaneje;
2. Assinar contratos de publicidade legal, de mídia digital e de licenciamento de conteúdo da EBC celebrados com terceiros.

Art. 2º - Revoga-se a Ordem de Serviço DIAFI nº 473/2023.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 03 de novembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SABRINA GABETO SOARES

Diretora de Administração, Finanças e Pessoas
Empresa Brasil de Comunicação S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2615462118

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS

1ª HABILITAÇÃO
15/06/1998



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/09/1975, ITURAMA, MG

4a DATA EMISSÃO
03/06/2023

4b VALIDADE
02/06/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3173026 SSP DF

4d CPF
769.221.621-53

5 Nº REGISTRO
00680115417

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EVANGELISTA JOAQUIM DE MEDEIROS
MARILENE LOPES DE MEDEIROS

QR-CODE



91011129101112

ACC			
A		02/06/2033	
A1			
B		02/06/2033	
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASILIA, DF

91011129101112

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
10848141253
DF774277530

DISTRITO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtg / 1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo de Inexigibilidade de Licitação

NUP 64493.003059/2024-13

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de publicidade legal com a EBC.

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº55, da Advocacia-Geral da União.

LUIZ FELIPE ALVES DA COSTA – 2º Ten
Chefe da SALC – 5º CGEO

De acordo:

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO - Cel
Ordenador de Despesas do 5º CGEO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64493.003059/2024-13

Em 06/08/2024 às 13:38, faço anexar ao presente processo 64493.003059/2024-13, o(s) documento(s): 1_PORTARIA - C Ex Nº 743, Nom Ch.pdf, 2_05. BI OD (BI nº 37, 1º abr 2024).pdf, 3_Manifestação Jurídica Referencial_EBC.pdf, 7_5CGEO_CONTRATUAL.pdf, 8_EBC_Pesq preços.pdf, 12_ETP13_2024.pdf, 13_TR13_2024.pdf, 14_2024 DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf, 15_2024 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º.pdf, 16_2024 DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS.pdf, 17_0_2024 DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.pdf, 17_1_consultarSituacaoFornecedor_09168704000142_2024-08-06.pdf, 17_2_consultarCRC_09168704000142_2024-08-06.pdf, 17_3_nivel1Credenciamento_09168704000142_2024-08-06.pdf, 17_4_nivel3RegFiscalFederal_09168704000142_2024-08-06.pdf, 17_5_nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_09168704000142_2024-08-06.pdf, 17_6_ConsultaConsolidada_09168704000142_6-8-2024.pdf, 18_FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.doc, 19_NOVA MINUTA PADRAO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA CAROLINA.doc, 20_CNH RG CPF ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO.pdf, 21_portaria_-_presidente_no_082__designacao_de_funcao_de_confianca_.pdf, 22_Ordem de Serviço nº 860 - Delegação de Competência - GXOFC.pdf, 23_CNH-1.pdf, 4_Nota_explicativa_EBC_OD_assinado_assinado.pdf, 5_Termo_de_justificativa_de_inexigibilidade_de_licitacao_OD_assinado_assinado_assinado.pdf, 6_Justificativa_do_preco_assinado_assinado.pdf, 9_Declaracao_Atv_de_Custeio_EBC_OD_assinado_assinado.pdf, 10_Declaracao_de_Disponibilidade_Orcamentaria_EBC_OD_assinado.pdf, 11_MR6_2024_assinado_assinado.pdf, 24_Atestado_Adequacao_EBC_OD_assinado_assinado.pdf.

João Antônio da Silva Neto - 2º Sgt
Membro da Comissão de Licitação

 Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E VEICULAÇÃO
--	--------------------------------------	--

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE	
NOME FANTASIA: 5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: 5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	
CNPJ: 09.579.620/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX
VÍNCULO: MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO	
ENDEREÇO: RUA MAJOR DAEMON, 81	
BAIRRO: SAÚDE	CEP: 20.081-190
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
O órgão possui unidades descentralizadas? () Sim (X) Não Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente. As solicitações de publicação serão centralizadas? () Sim () Não Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente. O faturamento será centralizado? () Sim () Não O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.	
UNIDADE: 5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	SIGLA: 5º CGEO

ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Repetir endereço do órgão? (X) Sim () Não	
ENDEREÇO: RUA MAJOR DAEMON, 81	
BAIRRO: SAÚDE	CEP: 20.081-190
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO	
CARGO: CHEFE DO 5º CGEO	
E-mail: coutinho.alexandre@eb.mil.br	
TELEFONES: (21) 9 70338477	CELULAR: (21) 9 74693128

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: LUIZ FELIPE ALVES DA COSTA	
CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS	
E-MAIL: costa.luiz@eb.mil.br	
TELEFONES: (21) 9 70338206	CELULAR: (21) 9 65270552

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO	
CARGO: AUXILIAR DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS	
E-MAIL: joaotopo2010@gmail.com	
TELEFONES: (21) 9 70338206	CELULAR: (21) 9 80988387

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR	
CARGO: AUXILIAR DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS	
E-MAIL: casjgol@hotmail.com	
TELEFONES: (21) 9 70338206	CELULAR: (21) 9 86081276

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: JOÃO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO	
CARGO: AUXILIAR DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS	
E-MAIL: moreno.filho@eb.mil.br	
TELEFONES: (21) 9 70338206	CELULAR: (21) 9 81543535

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

CONTRATANTE: nome do órgão/entidade, vínculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s) , nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

- d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e)** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f)** A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
 - f.1)** Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
 - g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5433/5441 ou pelo correio eletrônico: contratos@ebc.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº _____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (____), emitida em ____/____/____.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

- 7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de _____ meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

- 10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

- 10.3.1.** O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

- 12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais,

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/Estado, de de 202 .

**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 860/2023

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 082/2024/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64493.003059/2024-13

Em 06/08/2024 às 14:29, faço anexar ao presente processo 64493.003059/2024-13, o(s) documento(s): 18_FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.pdf, 19_NOVA MINUTA PADRAO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA CAROLINA.pdf.

João Antônio da Silva Neto - 2º Sgt
Membro da Comissão de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)**

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação NUP 64493.003059/2024-13, instaurado pelo Sr. Chefe do 5º Centro de Geoinformação, de acordo com a autorização contida na págs. nº 1052 e 1053 do BI nº 83 de 22/07/2024, deste Centro, cuja contratação encontra-se fundamentada no *Caput* do Art 74 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Trata-se de meio destinado a concretizar a contratação de serviços de distribuição e publicidade legal em veículos de comunicação de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, junto à estatal EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC), diante dos fundamentos apontados neste processo.

Assim, resta caracterizada, com firmeza, a hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista o previsto no inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/2008.

O fundamento caracterizando a inexigibilidade de licitação, nesta contratação, faz-se necessária e tem permissivo legal, conforme dispõe o *Caput* do art. 74, da Lei 14.133, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Ainda, conforme dispõe a Manifestação Jurídica referencial nº 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas orientações foram sanadas ou justificadas e juntadas aos autos conforme as notas explicativas, onde os responsáveis foram informados acerca de suas atribuições e os procedimentos que deveriam ser seguidos.

Ademais, cabe ressaltar que ainda que haja aprovação do presente processo, haverá necessidade de adoção de medidas administrativas complementares, que só serão possíveis após a firmação da contratação, dentre as quais lista-se:

- Assinatura do termo de referência e estudo técnico preliminar no comprasnet e sua publicação no mesmo sistema;
- Publicação da inexigibilidade no SIASG, bem como o do extrato de inexigibilidade no D.O.U;
- Confirmação que a contratada mantém suas condições de habilitação;
- Assinatura do contrato e sua respectiva publicação no comprasnet contratos;
- Fiscalização do contrato, observado o fiel cumprimento do que será pactuado, bem como as condições expressas no processo de contratação;
- E qualquer fato que possa comprometer a administração, bem como os preceitos legais de direito público deverá ser informado imediatamente para

que as medidas necessárias sejam tomadas tempestivamente buscando minimizar os possíveis danos à administração.

Diante do exposto, solicito o reconhecimento da solução do Processo Administrativo de Inexigibilidade - NUP 64493.000588/2024-65- ao Fiscal Administrativo do 5º CGEO e o encaminhamento para o Ordenador de Despesas deste Centro, em conformidade com o prescrito no Art 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO ANTONIO DA SILVA NETO**
Data: 06/08/2024 14:54:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO – 2º Sgt
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
 **JOAO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO**
Data: 06/08/2024 14:56:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS MORENO DE AZEVEDO FILHO – 2º Sgt
Integrante Técnico

Aprovo, e determino o encaminhamento do presente processo para aprovação do OD do 5º CGEO.

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO REIS GOMES DA SILVA**
Data: 06/08/2024 15:09:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO REIS GOMES DA SILVA - Maj
Fiscal Administrativo do 5º CGEO

Reconheço a inexigibilidade de licitação do presente Processo Administrativo, fundamentada no *Caput* art. 74, da Lei 14.133/21, para contratação direta da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) para prestação serviços de publicidade legal, cujo valor do contrato estimado anualmente será de R\$ 5.258,72 (cinco mil e cento e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O valor total dos serviços será custeado com o recurso financeiro a ser repassado pela DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (DGO) conforme a dotação abaixo:

NC: 2024NC012653
UGR: 160073;
Fonte de Recursos: 10000000000;
Programa de Trabalho: 171460;
Elemento de Despesa: 33.91.00;
Plano Interno: I3DAFUNPUBL;

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO**
Data: 06/08/2024 17:02:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO - Cel
Ordenador de Despesas do 5º Centro de Geoinformação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(C Op Crtf/1972)
(DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64493.003059/2024-13

Em 08/08/2024 às 00:02, faço anexar ao presente processo 64493.003059/2024-13, o(s) documento(s): 26_Solucao_Proc_Administrativo.pdf.

João Antônio da Silva Neto - 2º Sgt
Membro da Comissão de Licitação